

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2021 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 90

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 783, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Lavrinha. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 002070.003216/2021-61.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003216/2021-61, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Lavrinhas, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Sítio Lavrinhas, situado no Município de Pirenópolis/GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 14.327.

Art. 2º A RPPN Lavrinhas tem um área total de 1,24 (um hectares e vinte e quatro ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

A descrição dos limites da RPPN Lavrinhas inicia-se a no Ponto 1 de coordenadas N 8248001,03 e E 726712,89 Inicia dentro da propriedade, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8248039,10 e E 726900,37 segue por dentro da propriedade e deflete, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8248021,95 e E 726904,31 ate a divisa com Milton Seligman, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8247962,74 e E 726636,96 deflete margeando a divisa com Milton Seligman , segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8248002,60 e E 726610,18 deflete próximo ao rio seguindo por dentro da propriedade, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8248030,90 e E 726650,06 próximo ao rio seguindo por dentro da propriedade, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8248069,93 e E 726662,93 próximo ao rio seguindo por dentro da propriedade, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8248081,08 e E 726700,24 próximo ao rio seguindo por dentro da propriedade, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8248149,35 e E 726766,86 próximo ao rio seguindo por dentro da propriedade na divisa com a propriedade de Ricardo Abdala , segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8248146,53 e E 726782,53 na divisa com Ricardo Abdala e deflete para dentro da propriedade, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8248063,47 e E 726702,36 segue dentro da propriedade, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8248001,03 e E 726712,89 retornando para o ponto inicial, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Lavrinhas será administrada pelo proprietário Bismarque Villa Real.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.